



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Idalécio Quaresma

Secretário: Ex.^{mo} Sr. Levy Nazaré

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas e 25 minutos.

A 1.ª Comissão Especializada Permanente deu início ao debate, na especialidade, da proposta da revisão da Lei n.º 11/90, Lei Eleitoral.

Fizeram uso da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Elsa Pinto (MLSTP/PSD), José Viegas (MLSTP/PSD), Delfim Neves (PCD), Guilherme

Octaviano (MLSTP/PSD), Arlindo Ramos (ADI), Carlos Pinheiro (ADI), António Barros (MLSTP/PSD), Arlindo Barbosa (MLSTP/PSD), António Ramos (MLSTP/PSD) e Isabel Domingos (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 12 horas e 10 minutos.

.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 25 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

António Ramos
Arlindo Barbosa
José Viegas
Elsa Pinto

Acção democrática Independente (ADI)

Arlindo Ramos
Domitília Trovoada
Idalécio Quaresma
Isabel Domingos

Partido de Convergência Democrática (PCD)

Delfim Neves

O Sr. Presidente: — Vamos dar início a discussão na especialidade do projecto lei 13/IX/6.^a sessão. Revisão da Lei 11/90-Lei Eleitoral. Esta aberta a discussão. Portanto, nessa lei temos que começar pelo preâmbulo. Sr. Técnico, foi distribuída a nota que fizemos publicitando a reunião de hoje?

O Sr. Samora Ferreira (Técnico da 1^a Comissão):— Sim.

O Sr. Presidente: — Portanto, a Lei 11/90 da República Democrática de São Tomé e Príncipe foi publicada há 23 anos. Há alguma questão a alterar ou não?

Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto.

A Sra. Elsa Pinto (MLSTP/PSD): — Eu não meteria em foque nessa questão de «banho», portanto, deixaria só apenas a dissolução das penas e multireactivas e as infracções eleitorais e eu suprimiria dentre as quais o chamado fenómeno «banho».

Acho que o fenómeno «banho» entra também no âmbito da corrupção eleitoral. E é sancionado de igual forma. Esta é a minha proposta. Para uma norma eu não sei se seria assim elegante trazer a questão embora na realidade ela é patente, mas eu preferia suprimir este dentre os quais o chamado fenómeno «banho». Porque inclusive ele não vem tipificado na norma.

O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD): — É uma infracção eleitoral.

A Sra. Elsa Pinto (MLSTP/PSD): — Sim, sim. Porque está aqui a dizer o resultado de (...) relativo a infracções eleitorais e depois põe dentre as quais o chamado fenómeno «banho». Mas o banho não vem tipificado nesta norma, mas entra no âmbito da corrupção eleitoral e das infracções. É uma infracção eleitoral. Compra de consciência.

Acho que na norma não devia estar essa questão, no dia 28 de Maio em curso o Sr. Presidente da República..., acho que não devia entrar na norma.

O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD): — Parece muito pequenino para entrar lá. Não é?

A Sra. Elsa Pinto (MLSTP/PSD): — Não devia estar no preâmbulo. Parece mais um comentário jornalístico do que um preâmbulo da norma.

Os órgãos titulares são consentâneas com também a necessidade da realização da Lei Eleitoral. Mas pôr até o discurso, a data e o dia num preâmbulo, acho que é excessivo.

O Sr. Presidente: — Aqui ainda vem «ainda recentemente e concretamente 28 de Maio do ano em curso». Eu não sei se era bom ainda precisar o ano, em vez de pôr o ano em curso. É uma proposta que eu queria sugerir.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, relativamente a este parágrafo, acho que a forma como está parece ser muito jornalística.

E eu proponha uma outra redacção. Quer dizer, os poderes podem estar de acordo, mas nunca ter a data de discurso e tudo para um preâmbulo da norma. Estou a tentar para ver se consigo fazer um arranjo aqui na redacção, mas acho que não é necessário. É excessivo para um preâmbulo.

O Sr. **Presidente**: — Então, depois a senhora apresenta a proposta. Nesse sentido podemos continuar. Também creio que o parágrafo seguinte diz também: «o presente projecto de lei não tem outro objectivo senão...»

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Tem o objectivo de introduzir.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente. Vamos fazer toda essa alteração uma vez. Então, o preâmbulo fica para trás. O presente projecto lei tem como objectivo de introduzir...

Aqui precisamente as preocupações acima referidas. Não sei se vale apenas ficar assim. Na actual lei indo ao encontro principalmente das preocupações acima referidas. Ou ir ao encontro das actuais situações reais do País ou uma coisa qualquer. Das necessidades ou qualquer coisa.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Tem que ir ao encontro das necessidades do País.

O Sr. **Presidente**: — Encontro das necessidades do País?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Principalmente das preocupações acima referidas pode-se substituir pelas necessidades do País.

O Sr. **Presidente**: — Ok! Então, aguardemos a proposta para concluir o preâmbulo. E assim podemos passar ao artigo 1º.

Artigo 1º «Sufrágio universal directo e secreto».

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Antes do artigo 1º. Disposições gerais das eleições em São Tomé e Príncipe.

O Sr. **Presidente**: — Podia-se introduzir título disposições gerais das eleições em São Tomé e Príncipe. Capítulo I, princípios fundamentais.

Submetida à votação com a alteração introduzida, foi aprovada com 5 votos a favor e 4 contra do ADI.

Artigo 1º «Sufrágio universal directo e secreto».

1- O Presidente da República e os Deputados da Assembleia Nacional são designados mediante eleição baseado no sufrágio universal igual directo e secreto e periódico dos cidadãos nos termos da presente lei.

Ponto 1 não há nenhuma alteração?

Passamos a ponto 2.

Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — A eleição dos órgãos do poder regional é feita por sufrágio universal directo e secreto, em harmonia com o princípio de representação proporcional ou seja o método de Hondt como reza o seu estatuto político administrativo.

Mete em parenteses o artigo 13º só por uma questão elucidativa para não perdemos depois.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Artigo 13º da Lei n.º 4/2010 - estatuto Político Administrativo da Região Autónoma de Príncipe.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, eu só gostaria de alguns esclarecimentos sobre a introdução desse ponto 3. Porque não entendi muito bem qual é objectivo do aditamento a esse artigo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Eu estou a retomar um pouco o princípio que já está plasmado no estatuto. Apenas estou a fazer um copiar colar. Falta aqui e por círculos eleitorais. Portanto, representação proporcional, e por círculos eleitorais.

O Sr. **Presidente**: — A Sra. Deputada Elsa é autora da proposta. Por isso, o Sr. Deputado Arlindo Ramos pede mais esclarecimento sobre esse aditamento.

Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Sr. Deputado, este aditamento é apenas para fazer um nivelamento alinhamento com o estatuto da Região Autónoma de Príncipe.

O estatuto no seu artigo 13.^º prevê já a forma da eleição e para que não fique aqui nesse silêncio tendo em conta que fala da forma de eleição do poder regional e do poder local, o estatuto precisa efectivamente de como é que se procede a esta eleição e aqui pretendo fazer um alinhamento.

O Sr. **Presidente**: — A minha questão vai no seguinte. Porque é que é feita aqui e não é feita na lei própria?

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Na lei própria já está.

O Sr. **Presidente**: — Não. Na lei especial que regula eleição dos...

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Já está também. Mas por uma questão e porque a lei base há digamos contradição sobre essa matéria maior esclarecimento, a lei base retoma a questão, estatuto também retoma a questão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — No ponto 2 diz «que leis especiais regulam eleição dos titulares dos órgãos dos poderes regional e local».

Portanto, estatuto Político Administrativo da Região Autónoma do Príncipe é uma lei especial. E assim nesse estatuto já estão reguladas essas formas que estão aqui. Como a própria Deputada Elsa Pinto disse, é tirar e colar aqui. Se este artigo, este ponto 3 for aditado ao artigo 1.^º, portanto, temos que retirar no ponto 2 os órgãos do poder regional e ficar só os órgãos do poder local. Já que o ponto 3 reflecte a forma como é feita a eleição na Região Autónoma de Príncipe.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Só uma proposta. Podíamos mudar a forma. O ponto 3 passa para o ponto 2 e o ponto 2 passa para o ponto 3, porque vem sempre regional e depois local. Uma questão de ordenamento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — O que me traz um pouco de dúvida em relação ao que diz a lei especial do estatuto de Príncipe. Não prevê aplicação do método de Hondt. O que a Comissão Eleitoral tem feito é aplicar o método maioritário por círculos.

Agora, introduzimos aqui na Lei Eleitoral o método de Hondt e na lei especial não prevê isso. Qual é o método que a Comissão Eleitoral vai aplicar? Método de Hondt ou método maioritário? Porque a lei especial diz que é por círculos.

Porque nós estamos interessados que seja por método de Hondt, mas o que a lei especial diz é por representação proporcional e a Comissão Eleitoral aplica o método maioritário por círculo e não por método de Hondt. Será que colocando o método de Hondt na Lei Eleitoral terá força? Qual é o método que a Comissão Eleitoral vai aplicar? Porque queremos ter a certeza se será aplicado o método de Hondt.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Barros.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Eu só queria fazer um esclarecimento em função da preocupação do Sr. Deputado Carlos Pinheiro. Porque o que é que se passa?

É que actualmente a eleição dos titulares do poder regional está sendo feito por maioria simples. E porque é que está sendo feita por maioria simples? Porque elege-se actualmente os sete Deputados da Região Autónoma de Príncipe actualmente são eleitos em sete círculos eleitorais.

O estatuto Político Administrativo da Região Autónoma de Príncipe no seu artigo 13.^º fala de círculos eleitorais, mas não define a quantidade dos círculos e o mesmo estatuto prevê que a eleição é feita de acordo com a representação proporcional.

Lá em momento nenhum diz que é por maioria simples e daí que a preocupação do Sr. Deputado Carlos Pinheiro, acho legítima. Porquê? O que se passa? É necessário usando os mecanismos legais proceder a redução dos círculos eleitorais e aumentar o número de mandato por círculos e só assim é que será possível a implementação do sistema de representação proporcional.

Porque continuando a eleger os sete Deputados, um por círculo automaticamente vai exigir a continuidade da maioria simples e não o que está plasmado no estatuto Político Administrativo da Região Autónoma de Príncipe.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Acho que a questão levantada pelo Sr. Deputado Carlos Pinheiro e a explicação dada pelo Sr. Deputado António Barros, abre um debate, porque efectivamente temos leis com redacções contraditórias.

Se o Príncipe tem o estatuto próprio e ele pode prevê que Assembleia tenha representação proporcional e é uma lei que foi feita acho eu depois das eleições ou antes das eleições, não estou a ver aqui a data, mas acho que a proposta de aditamento está correcta para atender a lei que foi aprovada pelos órgãos de poder regional, que têm estas competências.

Agora, cabe a Comissão Eleitoral adoptar qual era a melhor forma de haver essa representação proporcional. A introdução desse aditamento é razoável, até para haver um equilíbrio. Depois a Comissão Eleitoral tem que saber como adoptar uma medida em termos de funcionamento da contagem dos votos e atribuição de mandatos.

O problema está na atribuição de mandatos. Porque o que se faz hoje efectivamente é por voto maioritário e num círculo eleitoral quem tiver um voto a mais ganha. Agora, não sei e com base em quê é que o poder regional aprovou este estatuto. Nós o que estamos aqui a fazer é para não haver divergência numa lei que precisamos lei mãe em termos eleitorais com o estatuto de Príncipe.

Cabe agora aos Deputados da Região Autónoma de Príncipe esclarecer a Comissão eleitoral o que é que eles pretendem com isto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI):— Eu entendi perfeitamente, mas acho que não devemos deixar uma decisão dessa à Comissão Eleitoral. Nós é que temos que definir na lei qual o método que a Comissão Eleitoral deve seguir.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Por isso, é que está aqui.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI):— Em termos de apuramento. O que é que acontece? Eu insisto porque hoje está um grupo com todos os assentos na assembleia legislativa e amanhã se calhar estará outro e portanto, não haverá o contraditório. O que estamos a tentar é dizer que deve haver uma assembleia legislativa, mais plural possível. O que acontece? A lei especial diz que a representação proporcional não diz qual é a forma de apuramento. Se é por método de Hondt se é por maioria simples. Então, a Comissão Eleitoral é que decide. Porque se deixarmos aberto, quer dizer que vai continuar assim.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não! Eu comprehendo a preocupação do Sr. Deputado Carlos Pinheiro. Mas o problema que se põe é que para haver representação proporcional não pode ser nunca por maioria simples. Porque quem tiver um voto passa.

Se introduziram aqui representação proporcional em termos de eleições democraticamente realizada a norma é por método de Hondt. Agora, poderá me perguntar. Com sete círculos eleitorais havendo dois candidatos por círculos como é que vão estabelecer esse processo por método de Hondt?

É difícil. Isso pode obrigar a própria região introduzir uma proposta de alterar os círculos eleitorais que têm hoje para haver essa representação proporcional. Quer dizer que a eleição na Região Autónoma de Príncipe para a assembleia regional pode ser exactamente como fazemos a Assembleia Nacional.

Só assim, em vez de haver círculos eleitorais passa a ser uma eleição regional sem círculos. Porque aquilo que legislador pôs aqui no 13.º não há outra interpretação.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Só a introdução do método de Hondt, aqui não faz sentido.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Está aqui! Não sei se conhecem o vosso passado. Eu por acaso pedi, porque não conhecia essa lei. Por isso, o que está a dizer a Comissão Eleitoral tem esta situação e a única forma é que o legislador que propôs também alterar a questão dos círculos eleitorais. E até que eles têm o estatuto próprio para alterar esta situação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu continuo a ter algumas dúvidas sobre esta questão, mas não vou aqui fazer. Só uma questão que mesmo com aditamento desse ponto 3 e se nós estamos a introduzir uma alteração a próprio aquilo que o estatuto Político Administrativo da Região Autónoma de Príncipe diz.

Não podemos pôr como reza o artigo 13.º de Lei 4/2010. Estamos a acrescentar alguma coisa a esse artigo 13.º. Eu não sei se estou errado, porque no artigo 13.º não reza isto que aditamos a essa nota.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O quê? A representação proporcional?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — O método que se vai utilizar.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Qual é outro método?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Estou a dizer que dissemos aqui nesse aditamento, vejam só: «a eleição dos órgãos de poder regional é feita por sufrágio universal directo e secreto de harmonia com o princípio de representação proporcional e círculos eleitorais». Até aqui está no artigo 13.º do estatuto Político Administrativo da Região Autónoma de Príncipe. E depois diz ou seja o método de Hondt conforme reza o artigo 13.º. O artigo 13.º não diz que é através do método de Hondt.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Diz qual é a forma?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não diz qual é a forma de eleição. Nós aqui estamos a introduzir a forma. Portanto, esse artigo não reza tal e qual como pusemos aqui. O que proponho é de retirar como reza o artigo 13.º da Lei n.º 4, e há um lado de estatuto que diz método de Hondt.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então, a região não pode ser uma eleição normal.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Neste caso a lei especial até remete a Lei Eleitoral, diz claramente o que está aí, artigo 13.º, Composição e modo de eleição:

«A Assembleia Regional é composta por deputados regionais, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais, nos termos da Lei Eleitoral».

A lei tem que fixar, não pode deixar ao livre arbítrio da Comissão Eleitoral.\

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — É necessário fazer a alteração que propôs a Sra. Deputada Elsa Pinto e o Sr. Deputado Arlindo Ramos. Passar o ponto 2 para 3 e retirar «poder regional» no ponto 2. Como regional vem sempre em primeiro lugar o ponto 3 passaria a ser ponto 2 e ponto 2 passaria a ser ponto 3.

Uma Voz: — Órgãos.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Órgãos não, só regional, o poder mantém, e, também corta.

O Sr. **Presidente**: — A eleição dos órgãos do poder regional passa a ser o ponto 2.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — O ponto 2 que anteriormente regulava as duas eleições, do poder regional e local passa a regular só o poder local, que vem para o ponto 3 e ponto 2 regula apenas,...

Uma Voz: — Falou com o microfone desligado.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Está no estatuto. É o que está cá no estatuto Político Administrativo do Príncipe.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Correia.

O Sr. **Carlos Correia** (ADI): — No ponto 3 diz: «A Lei Especial regula a eleição dos titulares dos órgãos do poder local». E em relação a eleição do poder regional, qual é a lei que regula?

O Sr. **Presidente**: — Não está no ponto 2?

«A eleição dos órgãos do poder regional é feita por sufrágio,...». É o que está no ponto 2.

O Sr. **Carlos Correia** (ADI): — Não, porque tem que haver uma lei especial que regula a eleição regional. Era lei especial que regula a eleição dos titulares dos órgãos do poder regional e local, tiramos regional. Fica um vazio, qual é a lei especial que regula a eleição regional? Tem que haver uma lei que regula.

A eleição regional fica sem uma lei especial que regula essa eleição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — A questão tem razão de ser na medida em que o ponto 2 fala apenas do modo de eleição. O modo de eleição é por sufrágio, mas há outros aspectos que tem a ver com todo o processo eleitoral, a definição dos eleitores, a capacidade eleitoral activa, passiva, todas essas questões têm que ser reguladas por um diploma.

E a lei especial que o Sr. Deputado está a fazer referência não tem a ver com a questão da autonomia, tem a ver com uma lei especial que regula o processo eleitoral. Neste caso, relativamente ao Príncipe, é o estatuto e as autarquias locais, é a Lei das Autarquias Locais que regula todo o processo porque há uma lei própria para essa questão.

Basta dizer lei especial estamos a entender que ela é regulada por uma lei especial, tem que ter.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Com as últimas duas intervenções obriga-me a fazer essa intervenção e já agora a minha intervenção é feita juntamente com uma proposta. Porquê no ponto 2 mantém a última parte que foi retirada que faz referência ao Estatuto Regional do Príncipe? Isto implica de qualquer maneira uma revisão ou uma alteração dos estatutos porque no ponto 2 faz referência ao método de Hondt que no estatuto não tem. Mas acredito que esta proposta também,... não tenho aqui o estatuto comigo, é apenas uma questão para ver se é possível ultrapassarmos isso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Ramos.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Só queria fazer um alerta. Há vários métodos de divisão profissional. Temos o método de Amilton.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — E como é que se aplica o método de Amilton?

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Depois posso explicar totalmente.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, se for fácil,...

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Não. Amilton não dá. Para eleição está o método de Hondt. Em todo os países é o método de Hondt.

Quando se põe método de divisão proporcional só, há vários métodos de divisão proporcional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Barros.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Acho que assim está bem. A preocupação que o Sr. Deputado Carlos Pinheiro levanta da lei especial, acho que estamos a trabalhar numa lei.

O Sr. **Presidente**: — Não. Mas a lei especial que se está a fazer referência aqui é concretamente a Lei das Autarquias Locais, não é Estatuto.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Será que é obrigado o Príncipe também ter uma lei especial igual a Autarquia Local?

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Estatuto tem já isso.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — O Príncipe tem o seu estatuto.

O Sr. **Presidente**: — Mas o estatuto do Príncipe fala de eleição?

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Fala de eleição.

O Sr. **Presidente**: — O modo como elege.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Sim. No artigo 13.^º temos; composição e modo de eleição: «A Assembleia Regional é composta por deputados regionais eleitos por sufrágio universal directo e secreto de harmonia com o princípio de representação proporcional e por círculos eleitorais, nos termos das Lei Eleitoral».

O Sr. **Presidente**: — Só isso.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Sim.

O Sr. **Presidente**: — O método. Como chegar a esse objectivo?

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Representação proporcional automaticamente implica método de Hondt.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — A Lei Eleitoral diz isso.

O Sr. **Presidente**: — Esta Lei Eleitoral?

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — O que eu acho é que a partir do momento,...

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Falou com microfone desligado.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — Não estou a entender a preocupação do Sr. Deputado Carlos Pinheiro. Inicialmente estava a favor que se alterasse, agora está a parecer-me que está a defender a anterior proposta.

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Vou ler o artigo 14.^º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma do Príncipe.

Artigo 14.^º Círculos eleitorais.

1. «Os círculos são definidos de acordo com a divisão Política Administrativa do País.

2. Cada um dos círculos referido no número anterior elegerá o número de deputados nos termos da Lei Eleitoral, salvaguardando o princípio de representação proporcional».

O Sr. **Presidente**: — Mas a Lei Eleitoral que faz referência é Lei Autárquica.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Aqui diz, «salvaguardando o princípio de representação proporcional».

Quer dizer que estamos a introduzir aqui uma questão que vai obrigar que o Estatuto seja revisto e não há tempo material suficiente para fazer essa revisão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Se há um Estatuto da Região Autónoma do Príncipe que estabelece a sua regra de eleger os deputados regionais, estamos a rever a Lei Eleitoral que tem um âmbito geral, o que se incorporou apenas é algo que não existia na Lei Eleitoral, todo o resto que o Estatuto estabelece a Região do Príncipe vai ter que respeitar.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, a Lei Eleitoral que estamos a fazer referência é o cargo da Assembleia Nacional e a Presidência da República. No preâmbulo citamos isso.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Porque eleição regional e eleição,...

O Sr. **Presidente**: — O 2 diz: «A lei regula os titulares dos órgãos do poder local e regional».

Aqui estamos a cingir pura e simplesmente a Presidência da República e Assembleia Nacional.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas eles próprios referem a Lei Eleitoral no Estatuto.

O Sr. **Presidente**: — Mas não é esta Lei Eleitoral, é autárquica.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI) — Falou com o microfone desligado.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, não. Lei Eleitoral?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI) — A Lei 11/92. Lei Eleitoral dos órgãos regionais e autárquicos.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Como é que isso combina com o Estatuto?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI) — Estamos a falar de uma Lei Eleitoral que é para Presidente da República e Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — Estou inteiramente de acordo que esta proposta lei seja introduzida na Lei Eleitoral Especial, para os órgãos de autarquias e regional.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI) — Falou com o microfone desligado.

O Sr. **Presidente**: — Para mim, não fazia sentido introduzir esse aditamento.

Uma Voz: — Estará aqui para inglês ver, mas não será aplicada.

O Sr. **Presidente**: — Onde deve-se fazer alteração é na Lei Especial, a chamada lei que regula órgão do poder local e regional. Essa lei é que deveria ser alterada.

Uma Voz: — *Falou com microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Isso é outro problema. Em Cabo Verde só há uma Lei Eleitoral e há vários órgãos e nós temos várias.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Lei mãe, qual é?

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Aqui a Lei Eleitoral só refere a dois órgãos.

Tem a palavra a Sra. Deputada Isabel Domingos, para uma intervenção.

A Sra. **Isabel Domingos** (ADI): — Sr. Presidente, uma vez que no preâmbulo faz apenas referência a forma de eleição para o Presidente da República e a Assembleia Nacional não poderíamos deixar a proposta inicial ponto 1 falar da eleição do Presidente da República e os Deputados à Assembleia Nacional e o ponto 2 remeter apenas a sua lei especial que iria gerir a eleição do poder local e regional, respeitando o princípio de proporcionalidade? Talvez assim poder-se-ia ultrapassar esta questão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Acho que no interior do ponto 2 devia-se acrescentar alguma coisa. Esse ponto fala da lei especial, da eleição regional e do poder local.

Portanto, se a lei especial regula a eleição dos titulares dos órgãos do poder regional e do poder local, bom, aqui continua-se «... no caso da Região Autónoma do Príncipe, respeitando o princípio de divisão proporcional e os princípios eleitorais ...», (*o Deputado falou com o microfone desligado, tornando-se, por isso, pouco perceptível a sua intervenção*).

...como dizia que estamos a tratar de uma lei apenas para o Presidente da República e os Deputados, mas o ponto 2 fala da questão da eleição regional e local. É neste ponto 2 que se sugiro que se acrescente «no caso da Região Autónoma do Príncipe, respeitando o princípio de divisão proporcional e os princípios eleitorais», ...

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — (*A Sra. Deputada falou com o microfone desligado, tornando-se, por isso, pouco perceptível a sua intervenção*).

.... o que é que diz o Estatuto nos princípios fundamentais, dos direitos e deveres, aqui esta lei está a definir o âmbito, não está a dizer que é para o Presidente da República, cabe ao legislador dizer o que ele vai fazer.

O ponto 1 é que define, agora supondo que digamos só o Presidente, agora se o ponto 1 quiser abrir o âmbito pode meter o ponto 2, e o que o ponto 2 diz? O ponto 2 diz que do Presidente da República e dos

Deputados é de uma forma, do poder regional é de outra forma e do poder local também é de outra forma. É o âmbito! E depois reenvia todos os outros detalhes para uma lei especial. Não tem contradição nenhuma!

Somos nós, os legisladores que temos que dizer o que instruímos. Não é a lei ..., o que estamos a dizer é que porque o Estatuto veio muito depois da Lei 11/90 e define os moldes da eleição dos órgãos do poder local, nós estamos a trazer este para aqui por uma precisão apenas «olhem é assim que se passa na Região Autónoma do Príncipe» e depois relativamente ao poder local ..., mas há outros detalhes do Estatuto da Região Autónoma que podem transformar em uma lei especial. Aqui apenas o modo da eleição dos órgãos é feito por sufrágio.

O Sr. **António Barros** (MLSTP/PSD): — (o Sr. Deputado iniciou a sua intervenção sem ligar o microfone), para se dar outros passos no sentido de se efectivar, porque anteriormente estava na lei especial que regulava os titulares dos órgãos do poder regional e local, portanto, hoje em dia sabe-se perfeitamente que o Príncipe já não pertence à autarquia especial.

É uma Região Autónoma, daí que há esse segundo ponto que define. Agora eu não sei se seria o caso de se criar apenas uma lei especial só para a Região Autónoma do Príncipe ou melhorar a lei actual.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro, para uma intervenção.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Há pouco o meu colega disse que eu não estava interessado, não é bem assim. Eu gostaria que nós fizéssemos as correcções de forma correcta para depois não haver várias interpretações e não sermos bem sucedidos no momento das decisões.

Nós, ao colocarmos somente o método de Hondt aqui na Lei Eleitoral. O que é que acontece? Com este método teremos que reduzir os círculos eleitorais, porque a eleição é por sete círculos e em cada um elegem-se um deputado. Então o pelo método de Hondt tinha que ser pelo menos dois círculos.

E para reduzir os círculos, tínhamos mesmo que ter essa lei especial. Porque senão não conseguiremos aplicar esse método. Acontece que a forma de representação que o Estatuto prevê é por representação proporcional e se é por representação proporcional, o Estatuto diz por círculos, mas não diz quantos círculos. No fundo são sete círculos e um deputado por círculo e fica difícil aplicar o método de Hondt, então quer dizer que temos mesmo que rever a lei especial.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Se a questão está no método de Hondt vamos retirar, porque não resolve o problema.

O Sr. **Presidente**: — Não é este o problema que está em causa. Agora, o problema que está no Príncipe, que eu entendi, querem ser uma Assembleia plural como a Assembleia Nacional. Então, para isso tem-se que adoptar nova filosofia. A filosofia não pode ser igual à eleição das autarquias. É só isso.

Mas aqui não se chega a conclusão para se alterar. Ou tem-se que alterar a própria lei da autarquia, dizer em caso da Região Autónoma do Príncipe o modo de eleição tem que ser esta e pronto. Aqui não se altera nada.

Aqui ficava com apenas dois pontos e depois nós iríamos trabalhar na lei especial para alterar esse ponto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — (o Sr. Deputado iniciou a sua intervenção sem ligar o microfone). ... de introduzir qualquer questão fora do quadro que define o Estatuto Político/Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, porque o artigo 137.º diz o seguinte: «A ilha do Príncipe e os ilhéus que a circundam constituem uma região autónoma com Estatuto Político/Administrativo próprio, tendo em conta a sua especificidade.

São órgãos da Região Autónoma do Príncipe a Assembleia Regional e o Governo Regional.»

Portanto, tudo o que esse Estatuto definir é que vai reger o modo da eleição de toda a Região Autónoma do Príncipe. É por isso que este artigo que queremos pôr aqui não tem razão de ser. É melhor deixar como estava.

Esta lei eleitoral só regula dois poderes.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — (o Sr. Deputado iniciou a sua intervenção sem ligar o microfone).

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, eu retiro todas as minhas propostas.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação do ponto 3, artigo 1.º.

Submetido à votação foi aprovado com 5 votos a favor e 4 votos contra.

Artigo 2.º «Direito e dever de sufrágio»

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, eu ouvi um comentário e queria manifestar o meu repúdio. É que a nossa participação na discussão não é por causa da nossa forma de votação que nos impede na discussão. Portanto, acho que é preciso ter isso em conta.

O Sr. **Presidente**: — Ok, Sr. Deputado, está anotado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves, para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — (*o Sr. Deputado iniciou a sua intervenção sem ligar o microfone*).

O Sr. **Presidente**: — Mais questões?

O recenseamento é oficioso e obrigatório.

Mais intervenções?

Passemos a votação do artigo 2.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 4 votos contra.

Artigo 3.º «Liberdade, igualdade e imparcialidade»

Votação deste artigo?

Não há nenhuma alteração?

Submetido a votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 4 contra.

Artigo 4.º «Tutela jurisdicional».

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — (*o Sr. Deputado falou sem ligar o microfone*).

O Sr. **Presidente**: — Ligue o seu microfone, por favor.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — ...portanto, tem a ver com a questão do Tribunal Constitucional. Nós ainda não temos Tribunal Constitucional enquanto órgão a funcionar. Nós temos é Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional, conforme está na Constituição. Então, em todo o lado onde se refere ao Tribunal Constitucional deve ser acrescentado «Supremo Tribunal de Justiça enquanto Tribunal Constitucional».

O Sr. **Presidente**: — Eu deixaria Tribunal Constitucional.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Tenho cá todas as reclamações, as recomendações e as contribuições dos meritíssimos juízes do Tribunal Constitucional em que chamam a atenção que o Tribunal Constitucional enquanto órgão não está a funcionar.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Não está a funcionar? Está a funcionar sim!

O Sr. **Presidente**: — Mas a Constituição é clara nesse aspecto.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então, vamos suprimir.

Mantém o Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Então, o texto fica assim alterado: «O julgamento da regularidade e da validade dos actos do processo eleitoral compete, em última instância, ao Tribunal Constitucional».

Então passamos à votação.

Submetido a votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 4 contra.

Artigo 5.º «Lei reguladora das eleições»

Alguma sugestão?

Não havendo, passamos à votação.

Submetido a votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 4 contra.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, peço uma autorização para me ausentar e o Sr. Deputado Carlos Pinheiro fica no meu lugar.

O Sr. **Presidente**: — Certo.

Capítulo II - «Capacidade eleitoral».

Artigo 6.º «Capacidade eleitoral activa»

Eu chamo a atenção para o artigo 43.º ponto 4 do Regimento: «Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e na falta ou impedimento dos membros da Comissão pode se fazer substituir ocasionalmente por outros deputados do mesmo grupo parlamentar.».

Página 76 – Indicação dos membros das Comissões, ponto 4.

Artigo 6.º, há alguma alteração ou não?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — (O Sr. Deputado falou sem ligar o microfone).

O Sr. **Presidente**: — Está feita a alteração?

Estamos todos de acordo?

Então, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 4 contra.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Semedo, para um pedido de esclarecimento.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Parece-me que o Sr. Presidente fez a leitura do artigo 43.º do Regimento, não é essa a interpretação que eu faço. É sobre a dissolução de Deputados.

Em qualquer reunião da Comissão pode ser substituído sem comunicar a Mesa da Assembleia, pode-se fazer isso? É este esclarecimento que eu gostaria de obter.

Senão não haveria necessidade de comunicar no início da cada sessão legislativa à Mesa da Assembleia a composição dos efectivos e dos suplentes.

O Sr. **Presidente**: — Então, pode explicar-me qual a razão deste texto?

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Eu não tenho essa interpretação, por isso, gostaria de obter o esclarecimento.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — (O Sr. Deputado falou sem ligar o microfone).

O Sr. **Presidente**: — Artigo 7.º «Incapacidade geral».

Tem a palavra a Sra. Deputada Isabel Domingos.

A Sra. **Isabel Domingos** (ADI): — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento.

Quais são outros impedimentos judicialmente previstos para os direitos políticos, que não sejam uma condenação por um acto criminoso.

Eu faço esta pergunta, porque neste artigo na alínea c) diz: «os condenados a pena de prisão por crime doloso e os que se encontram judicialmente privados dos seus direitos políticos». Qual é a diferença?

No princípio pareceu-me uma redundância, falar uma coisa duas vezes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não cumprir a pena, e essa pena ser aspirada. Ele legalmente está livre. Os que se encontram privados dos seus direitos políticos, normalmente são os que estão presos na cadeia. Portanto, estão privados dos seus direitos políticos.

O Sr. **Presidente**: — São penas prescritas.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas de qualquer modo, essa proposta veio do MLSTP/PSD. Nós estamos a trabalhar no original, se fosse na outra versão seria fácil, porque veríamos por cores e saberíamos qual é a proposta de cada partido.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Sr. Presidente, em relação a questão colocada pela minha colega, queremos saber quais são realmente os direitos políticos. Porque, eu posso não estar preso, mas se calhar estar privado dos direitos políticos. Quais são esses direitos políticos?

Posso não estar preso, mas ter cometido alguma infracção e o Tribunal me privar. Mas quais?

O Sr. Presidente:— Tem a palavra a Sra. Deputada Isabel Domingos.

A Sra. **Isabel Domingos** (ADI):— Sr. Presidente, (...) a Sra. Deputada falou com o micro desligado.

O Sr. Presidente:— Há mais alguma questão? Não havendo passemos a votação do artigo 7.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 4 votos contra.

O Sr. Presidente:— Passemos ao artigo 8.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— Temos duas propostas de substituição e uma de aditamento. Essas propostas provêm da contribuição dos juízes do Tribunal Constitucional. Portanto, no título ao em vez de «Pluricidadania» passar a ser «Plurinacionalidade».

Posso ler o que eles dizem aqui: «São questões que seriam bom que a gente tivesse em consideração a «Pluricidadania» e «Plurinacionalidade». Vejo que a maior parte da Lei Eleitoral se vai mais pela nacionalidade do que pela cidadania. Portanto, são palavras do Sr. Silvestre Leite, Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

O Sr. Presidente:— Estive a investigar, mas também não vejo muita diferença no conceito.

Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD):— A nacionalidade adquire-se, mas a cidadania não (...) a Sra. Deputada falou com o micro desligado.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— Há mais um ponto 2 que ele também levanta a questão que tem a ver com o conceito da residência permanente.

O Sr. Presidente:— Mas não estamos ainda nesse artigo!

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— Sim, sim, é o ponto 2. Por isso, que eu disse que há duas propostas de substituição e um de aditamento, que é o ponto 2. Portanto, é melhor escrever já o ponto 2 para discutirmos de uma só vez.

O ponto 2 «É considerada de residência permanente, aquela que serve de domicílio habitual do cidadão sâo-tomense, não podendo em caso algum estar afastada dela por um período superior a 180 dias, a excepção dos que estiverem em missão oficial de serviço do País no exterior ou por motivo de doença prolongada devidamente justificada».

Isto também tem a ver com questões levantadas aí pelo Juiz Silvestre Leite.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD):— (...) a Sra. Deputada falou com o micro desligado.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— Nós tentamos introduzir as contribuições vinda de vários sectores. Portanto, se os deputados assim entenderem manter a pluricidadania, então retira-se e mantém a plurinacionalidade.

Portanto, esse artigo tinha parágrafo único, e passou a ter dois pontos.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra a Sra. Deputada Isabel Domingos.

A Sra. **Isabel Domingos** (ADI):— Sr. Presidente, eu fiquei agora um bocado confusa com a introdução desse ponto. Porque aqui faz-se especificação apenas «...por missão oficial de serviço do País no exterior ou por motivo de doença prolongada devidamente justificada.»

Havendo alguém por exemplo no exterior a estudar ou em alguma missão que não seja oficial, mas que pode ficar fora do País por um período igual ou superior a 180 dias. Perde a sua capacidade de eleger e ser eleito?

O Sr. **Presidente**:— Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— O que devo dizer, nós tentamos incorporar as contribuições vindas... Acho que toda a gente tem isto.

A Sra. **Isabel Domingos** (ADI):— Sim.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— Exactamente. Tanto é que tinha apenas um parágrafo. Os Juízes levantam a questão da confusão que isso pode fazer.

Até deram um exemplo e tenho cá: Falaram do Sr. Hélder Barros que vivia no estrangeiro por mais de 20 anos, mas tem cá uma residência, chegou e candidatou-se, apresentando um atestado de residência introduzida pela Câmara. Isto levantou a questão de muitos recursos, sendo uma questão que nos criou muitos embaraços para decidir.

O Sr. **Presidente**:— Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD):— Sr. Presidente, acho que devemos encontrar uma solução que é a seguinte: «É considerada a residência permanente aquela que serve de domicílio habitual do cidadão santomense, não podendo em caso algum, estar afastada dela num período superior a 180 dias, a excepção das que estiverem em missão oficial de serviço do País no exterior, por motivo de doença prolongada ou razões académicas devidamente justificada».

O Sr. **Presidente**:— Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— É preciso vermos também o que fazem outros órgãos. A Estatística define um residente, aquele que estiver permanentemente no País e que não esteja afastado da sua residência, não mais do que 180 dias.

Portanto, mesmo um quadro que estiver a estudar, fazendo doutoramento ou uma licenciatura, ele não é residente, nem pode ser. Estando 3, 4, 5 anos a fazer a formação, como é que ele pode ser residente em São Tomé em Príncipe! Ele é cidadão santomense, mas não é residente. Mas um funcionário que estiver na embaixada é residente, porque ele está no território nacional no exterior.

Aquele que está doente, portanto ele saiu por uma questão imperativa, ele não pode fazer outra coisa se não ir tratar. Portanto, aí a lei prevê. Mesmo a estatística, pode telefonar e perguntar: Quem não estiver no País por mais de 180 dias, não consideram de residentes para entrar na estatística.

O Sr. **Presidente**:— Mais questões.

Tem a palavra a Sra. Deputada Isabel Domingos.

A Sra. **Isabel Domingos** (ADI):— Sr. Presidente, eu insisto porque faz uma certa confusão. De facto se alguém estiver a fazer uma licenciatura, vai permanecer fora 4, 5, 6 ou 7 anos, o tempo que justificar de facto a sua formação. Mas alguém que está a fazer um mestrado ou doutoramento, não é obrigado a ficar fora esse período, e nem tem que estar. Poderá ir e fazer o seu trabalho 6, 7 meses e regressar.

De facto a estatística diz que: «Não considera alguém residente num período igual ou superior a 180 dias». Mas estamos a falar de um acto de eleição. Não sei se isso aplica tão linearmente a um acto de eleição, num período apenas tão fechado de 180 dias, para não considerar residente, de não poder ser eleito e eleger.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— Mas aí é que está. Se a Estatística diz quem não está, não é residente, automaticamente ele está fora do quadro. Quando se vai fazer recenseamento ele não entra como cidadão residente em São-Tomé, naturalmente não é residente.

O Sr. **Presidente**:— O recenseamento estatístico faz-se de...?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD):— (...) o Sr. Deputado falou com o micro desligado.

O Sr. **Presidente**:— Srs. Deputados, estamos a passar a hora combinada. Portanto, gostaria que votássemos este artigo 8.º, com as alterações introduzidas.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 4 votos contra.

Srs. Deputados, gostaria que amanhã às 9 horas, regressássemos para retomar o nosso processo a partir do artigo 9.º.

Declaro encerrada a reunião.

Eram 12 horas e 10 minutos.